



## I RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.464, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Força-Tarefa para atuar no processo de desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos e adultos com deficiência.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CRFB);

**CONSIDERANDO** que, após a ratificação pelo Brasil, em 2009, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e da promulgação, em 2015, da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), implementou-se um novo marco na garantia de direitos das pessoas com deficiência, incluídas as pessoas com deficiência mental, dentre os quais figuram o respeito à dignidade, à autonomia individual, à não-discriminação, à plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e à moradia digna;

**CONSIDERANDO** que os marcos normativos em vigor, alinhados aos parâmetros internacionais de direitos humanos, impõem a superação da institucionalização de pessoas com deficiência em instituições de características asilares, marcadas pelo abandono, pela negligência e pelo isolamento social, implementando modalidades de acolhimento de base comunitária que promovam e garantam direitos;



**CONSIDERANDO** que, após a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurou-se uma nova perspectiva de regulamentação, gestão, financiamento e execução dos serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que, especificamente para as pessoas com deficiência em situação de dependência e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, não possuem retaguarda familiar para a moradia, estejam com os vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou em processo de desligamento de instituições de perfil asilar, estão previstas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, as Residências Inclusivas (RI), modalidade específica para a oferta do serviço de acolhimento para esta população;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.216/2001 estabeleceu um novo modelo assistencial em saúde mental e passou a garantir os direitos das pessoas com deficiência mental, incluindo o direito de ser atendido nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em serviços abertos e de base territorial e comunitária, sendo vedada a internação em hospitais psiquiátricos e outras instituições de características asilares;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.708/2003 instituiu o “Programa De Volta Para Casa” (PVC), que se constitui como estratégia de desinstitucionalização que reforça as condições para a reinserção social das pessoas com longos períodos de internação em hospital psiquiátrico;

**CONSIDERANDO** que os Serviços Residenciais Terapêuticos (“SRT”) são pontos de atenção da RAPS que se caracterizam como moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internações de longa permanência, com fundamento na Lei nº 10.216/2001 e na Portaria GM/MS nº 03/2017, Anexo V, com as modificações da Portaria GM/MS nº 3.588/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a desinstitucionalização das pessoas internadas em hospitais psiquiátricos e acolhidas em abrigos para pessoas com deficiência, com a realização de censo para conhecê-las e viabilizar sua reintegração familiar, quando possível, ou sua inclusão em residências inclusivas ou residências terapêuticas, conforme a política aplicável;

**CONSIDERANDO**, à luz da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, recomendável a coletivização, especialização e coordenação na adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Ministério Público, de modo a privilegiar a eficiência, eficácia e a celeridade da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0051078.2021-62,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituída Força-Tarefa integrada por membros do Ministério Público para, em auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição, atuar no processo de desinstitucionalização de pacientes psiquiátricos e de adultos com deficiência.

**§ 1º** - A Força-Tarefa será composta por dois eixos:

**I** - Eixo Assistência Social - Abrigos para Pessoas com Deficiência, que visará garantir os direitos das pessoas com deficiência adultas que vivem em abrigos e adequar a rede de acolhimento socioassistencial para pessoas adultas com deficiência em situação de dependência, com a progressiva substituição dos abrigos institucionais de perfil asilar por Residências Inclusivas;

**II** - Eixo Saúde Mental - Hospitais Psiquiátricos, que visará enfrentar as situações de internação em hospitais psiquiátricos e, em particular, aquelas de longa permanência, com fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**§ 2º** - A Força-Tarefa poderá sugerir a realização de convênios em assuntos afetos às suas finalidades.

**Art. 2º** - Os integrantes da Força-Tarefa serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, que indicará o responsável pela Coordenação de suas atividades.

**§ 1º** - O Promotor Natural que solicitar o auxílio da Força-Tarefa, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

**§ 2º** - Os integrantes da Força-Tarefa poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** - Os integrantes prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas da Força-Tarefa.



**§ 4º** - Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos integrantes da Força-Tarefa pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

**§ 5º** - A atuação da Força-Tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

**Art. 3º** - A atuação da Força-Tarefa será, prioritariamente, extrajudicial e no ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**§ 1º** - Será excepcionalmente admitida a atuação em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente, a concordância do Promotor Natural e a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação.

**§ 2º** - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, a Força-Tarefa estará disponível ao Promotor Natural para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - A Força-Tarefa terá a duração de 06 (seis) meses, devendo apresentar à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada relatório bimestral das atividades.

**Art. 5º** - A Força-Tarefa contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, em especial do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde e das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana (CGPDPH), do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

**Art. 6º** - A Força-Tarefa será provida de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

**Art. 7º** - O auxílio prestado pela Força-Tarefa não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Luciano Oliveira Mattos De Souza

Procurador-Geral de Justiça